



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI Nº 809/98

**Autoriza concessão de incentivo fiscal, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu, em nome do povo sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica a Prefeitura Municipal de Igaratinga autorizada a conceder incentivo fiscal às empresas que se instalarem no território do Município, relativamente ao I.S.S.Q.N. (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), aplicando-se-lhes a alíquota, especial, de 0,5% (cinco décimos percentuais) incidente sobre o faturamento mensalmente apurado.

**Parágrafo Único** - Para obtenção do benefício concedido no caput deste artigo, as empresas deverão comprovar o registro de, no mínimo, 30 (trinta) empregados.

**Art. 2º.** - O disposto nesta Lei tem eficácia para aquelas empresas, necessariamente, prestadoras de serviços, em qualquer ramo de atividade, cuja tributação seja apenas do ISSQN, de competência do Município e que atenda o critério arbitrado no parágrafo único do artigo primeiro desta Lei.

**Art. 3º.** - O recolhimento do imposto deverá ser efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao da apuração, no setor competente da administração municipal, após o que aplicar-se-á as cominações previstas na legislação tributária do Município.

**Art. 4º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º.** - Entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, MG, 02 de outubro de 1998.

  
**Antonio Francisco Borges**  
Prefeito Municipal